

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N. 307, DE 2006

Emenda Aditiva

Altera a Lei 11.134 de 15 de julho de 2005.

Altera o art. 2º, dando-lhe nova redação, renumerando-se o atual texto:

Art. 2º. Fica incorporado ao soldo dos Militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para fins de cálculo dos adicionais previstos no inciso II do art 1º da Lei 10.486 de 04 de julho de 2002, a parcela instituída pela Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pelos valores desta Medida Provisória.

Art. 3º. Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir das datas referidas no Anexo.

JUSTIFICATIVA

A proposta que ora apresentamos tem o escopo de estabelecer algum equilíbrio financeiro entre os integrantes da Segurança Pública do Distrito Federal, uma vez que a discrepância entre os salários dos servidores civis e militares vem ocorrendo há muito tempo, e diferentemente do que ocorre em todos os outros Estados, quando os salários são iguais, senão muito próximos, nada foi feito.

Ao longo dos últimos anos, vários Estados brasileiros incrementaram políticas remuneratórias, estabelecendo critérios mais justos de pagamento aos integrantes das carreiras policiais e de bombeiro. Várias unidades da Federação Unificaram os salários, seguindo análise de estudos da periculosidade, complexidade e responsabilidade dos cargos. São Paulo, Goiás, entre outros Estados já adotaram essa forma de recompensa salarial, prestigiando da mesma forma todos os profissionais da Segurança Pública, respeitando logicamente os níveis hierárquicos e proporcionalidade entre uma e outra função.

Na contramão do que ocorre nos outros 26 Estados, o Distrito Federal, adotou um política de desigualdade que tem gerado inúmeros conflitos e situações constrangedoras para os militares, os quais não dispõem dos mesmos “direitos” dos trabalhadores civis, sendo por essa razão, continuamente preteridos.

Não bastasse isso, as últimas quatro normas aprovadas por esta casa, aumentaram ainda mais uma diferença sem razão, salvo aquelas meramente políticas, provocando a situação de que o salário inicial na Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros é menos que a metade do que na Polícia Civil.

A presente medida reforça mais uma vez o inusitado propósito de ratificar a discriminação imposta aos policiais e bombeiros militares, concedendo aumentos escalonados para seus integrantes e lineares para as demais categorias. Afora isso, havia um

entendimento de conceder um percentual de aumento maior aos militares, vez que isso ocorreu por anos a fio em relação aos policiais civis, porém mais uma vez os militares foram prejudicados.

Não fosse somente isso, quando o militar é reformado, perde várias gratificações, provocando uma substancial queda de salário, enquanto que nas outras categorias, com o advento do subsídio, manteve-se o princípio da paridade, ao transformar todo os componentes da remuneração em parcela única e indivisível.

Não consideramos exagerados os subsídios dos integrantes da coirmã Polícia Civil, corporação digna e de grande eficiência em suas ações, mas não compreendemos tamanha distinção mantida em relação aos servidores militares, que desempenham atribuições paralelas, porém com maior risco à integridade física e consequente segurança de seus familiares.

Podemos concluir que todos os Estados da Federação estão corretos em estabelecer um tratamento isonômico entre os seus servidores, ou então o Distrito Federal é o único correto ao privilegiar uns em detrimento dos demais e os outros vinte e seis Estados é que estão completamente equivocados.

Nesses termos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 05 de julho de 2006.

DEPUTADO ALBERTO FRAGA
PFL/DF